



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
CAMPUS AVANÇADO URUGUAIANA

EDITAL Nº 06, DE 18 DE MARÇO DE 2021

CHAMADA PÚBLICA DE CONVOCAÇÃO DOS ESTUDANTES BENEFICIÁRIOS DO AUXÍLIO EMERGENCIAL E INCLUSÃO DIGITAL EM 2020 PARA APRESENTAÇÃO DE TERMO DE RENOVAÇÃO DE AUXÍLIOS PARA O ANO DE 2021.

O DIRETOR PRO TEMPORE DO CAMPUS AVANÇADO URUGUAIANA DO INSTITUTO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA (IFFar), no uso de suas atribuições, torna pública a **chamada pública de convocação de estudantes beneficiários do auxílio emergencial e inclusão digital em 2020 para apresentação de termo de renovação de auxílios para o ano de 2021.**

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. O Auxílio Emergencial e o Auxílio Inclusão Digital previstos na Resolução *Ad Referendum* nº 003, de 30 de março de 2020, com alterações promovidas pela Resolução *Ad Referendum* nº 10, de 17 de abril de 2020 - possuem a finalidade de estender a proteção social aos estudantes em situação de vulnerabilidade que, devido à impossibilidade de conclusão do processo de seleção de concessão de auxílios em 2020 ou que, por alguma questão recente de risco social, não consigam suprir despesas que garantam a permanência e o êxito nos estudos enquanto perdurar o período de calamidade pública em vigor, em razão da pandemia causada pela COVID-19.

1.2. No IFFar, caracteriza-se como auxílio da Assistência Estudantil aquele oriundo de recursos do Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES) ou da matriz orçamentária da Instituição, concedido a estudante devidamente matriculado e com renda familiar *per capita* de até um salário mínimo e meio.

2. DOS OBJETIVOS

2.1. A presente chamada pública tem por objetivo realizar a convocação dos estudantes beneficiados com os Auxílios Emergencial e Inclusão Digital para entrega do termo de renovação de auxílio para o ano letivo de 2021.

2.2. A apresentação do termo de renovação será condição obrigatória para continuidade do recebimento dos Auxílios Emergencial e Inclusão Digital no ano letivo de 2021.

2.3. Por meio da renovação, o estudante reitera suas informações referentes à renda e matrícula, declarando continuidade nos cumprimentos dos critérios estabelecidos pelo PNAES.

2.4 A lista nominal dos estudantes que deverão apresentar o termo de renovação do auxílio para o ano letivo de 2021 está especificada no Anexo I desta chamada pública.

3. DO PROCESSO DE ENTREGA DO TERMO DE RENOVAÇÃO

3.1. O Termo de renovação, disponível no Anexo II desta chamada pública, deverá ser devidamente preenchido e encaminhado ao e-mail divulgado pela Coordenação de Assistência Estudantil: cae.ug@iffarroupilha.edu.br.

3.2. A entrega do termo ocorrerá exclusivamente por meio digital no período de **18/03/2021 a 23/03/2021**.

3.3. Terá o auxílio suspenso o estudante que:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
CAMPUS AVANÇADO URUGUAIANA

a) Deixar de apresentar o termo de renovação no prazo estabelecido no item 3.2 (suspensão de trinta dias);

3.4. Terá o auxílio cancelado o estudante que:

a) Não estiver regularmente matriculado no ano de 2021;

b) Não apresentar a documentação exigida para renovação, após decorridos trinta dias de suspensão do benefício;

c) Omitir e/ou falsificar informações pertinentes à realidade econômica do grupo familiar.

3.5. Os valores recebidos indevidamente, quando constatada irregularidade e inveracidade das informações prestadas, deverão ser devolvidos aos cofres públicos, através Guia de Recolhimento da União (GRU).

4. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

4.1. A entrega do termo solicitado é de exclusiva responsabilidade do estudante e constituem condições obrigatórias para a continuidade do recebimento do benefício no ano letivo de 2021.

4.2. A prorrogação da concessão dos auxílios contemplará somente os estudantes que permanecem com matrícula ativa no IFFar.

4.3. Durante o período de vigência do benefício é dever do estudante procurar a CAE do *campus* para informar qualquer alteração na situação socioeconômica e na sua vida que tenha relação direta com a utilização do benefício para o qual foi selecionado.

4.4. A manutenção do pagamento dos auxílios estará atrelada a disponibilidade orçamentária destinada para este fim.

4.5. O IFFar pode solicitar a qualquer tempo a comprovação da renda caso haja dúvidas quanto a omissão ou a falta de veracidade nas informações prestadas pelo estudante. Em caso de comprovação de que a renda ultrapassa os critérios do edital, o auxílio será cancelado e os valores recebidos indevidamente deverão ser devolvidos aos cofres públicos através de Guia de Recolhimento da União (GRU). O Código Penal - Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, Art. 299 - define

Falsidade ideológica "Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante".

4.6. Está vetado o pagamento de auxílio aos estudantes que tenham sido notificados a respeito da entrega de documentos comprobatórios de renda em chamada anterior; e que não tenham efetuado a entrega dos mesmos.

4.7. As situações não definidas nesta chamada pública serão dirimidas pela Direção Geral e de Ensino, em conjunto com a CAE do *campus* e a Diretoria de Assistência Estudantil da Reitoria.

Parágrafo único: Nos casos dos estudantes da modalidade de EaD, as situações serão dirimidas em conjunto com a Diretoria de Educação a Distância (DEaD).

Uruguaiana, 18 de março 2021.

Gustavo Griebler
Diretor Pro Tempore
Portaria 456/2020



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
CAMPUS AVANÇADO URUGUAIANA

ANEXO I	
LISTA DE ESTUDANTES CONVOCADOS PARA ENTREGA DO TERMO DE RENOVAÇÃO	
1	AMANDHA AYRES DE ALMEIDA
2	ANA CAROLINA CRUZ DOS SANTOS
3	ANA DALVA DA SILVEIRA SALLES
4	ANA LUIZA SILVA PINHEIRO
5	ANNA RAFAELA FERREIRA DA SILVA
6	ANTHONY RODRIGUES DA SILVA
7	BERNARDO ZIANI DA FONTOURA
8	CASSIEL ELANO MOREL DO AMARAL
9	CLAUDIA KUSSUMA FLORES LESAMA
10	DULY THAYNA ALVES
11	EDU DORNELLES NEVES FILHO
12	ENDRYO MOREIRA PEREIRA
13	ERIC ALESSANDRO MEDEIROS COSTA
14	FELIPE DOLESKI WEBER
15	GABRIEL PINTO DE OLIVEIRA
17	GUSTAVO DA SILVA BUENO
18	JOÃO VICTOR DOS SANTOS RODRIGUES
19	KÉTLIN DANIELI CHAGAS DA ROSA
21	LEONARDO GUIOMAR ROLDAN LIMA
22	LETÍCIA MACHADO ALMEIDA
24	LUANA RAQUEL FARIAS SALLES
25	LUIS FRANCISCO BRUM GOMES
26	LUIS FELIPE TRINDADE MENA GOULART
27	MARCIELLY DE LIMA VARGAS



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
CAMPUS AVANÇADO URUGUAIANA

28	MARIA CAMILA XIMENDES NUNES GUITES
29	MARIA EDUARDA FALCÃO DOS SANTOS
30	NADINE ZARATE GOULART
31	NATÁLIA SEIXAS DE BRITO
33	SAORI REBÉCA RODRIGUES DE OLIVEIRA
34	SARAH GEOVANA FARIAS ALMERON
36	VITÓRIA GABRIELLE SILVEIRA DOS SANTOS



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
CAMPUS AVANÇADO URUGUAIANA

ANEXO II
TERMO DE RENOVAÇÃO DE AUXÍLIOS DA ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

Eu, _____, RG nº _____ e CPF nº _____, estudante do Curso _____, Matrícula _____, beneficiado com o (s) auxílio (s) _____ (emergencial e/ou inclusão digital) no ano de 2020, venho através deste, solicitar a renovação da concessão do(s) auxílio(s) para o ano letivo de 2021 e declaro estar ciente que:

1. Dos direitos e deveres da condição de permanência da concessão do(s) auxílio(s) serão os mesmos previstos na Resolução Ad Referendum nº 12/2019, respeitando as alterações impostas pela Portaria IFFar nº 313, de 16 de março de 2020.
2. É de inteira responsabilidade do estudante acompanhar todas as informações a respeito dos auxílios da assistência estudantil no site institucional, bem como informar qualquer alteração na situação socioeconômica e na sua vida que tenha relação direta com a utilização do benefício.
3. O IFFar pode solicitar a qualquer tempo a comprovação da renda caso haja dúvidas quanto a omissão ou a falta de veracidade nas informações prestadas pelo estudante. Em caso de comprovação de que a renda ultrapassa os critérios do edital, o auxílio será cancelado e os valores recebidos indevidamente deverão ser devolvidos aos cofres públicos através de Guia de Recolhimento da União (GRU). O Código Penal - Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, Art. 299 – define falsidade ideológica: *"Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante"*.
4. Das razões que podem levar o cancelamento do auxílio.

Declaro ainda, que não houve nenhuma alteração da realidade socioeconômica declarada e comprovada mediante a entrega de documentação em período anterior, que possuo renda familiar *per capita* de até um salário mínimo e que permaneço na condição de estudante público-alvo do PNAES.

_____, _____, _____, 2021.

Assinatura do (a) estudante

Assinatura do responsável
(para estudantes menores de 18 anos)